



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 558-A, DE 2006, DO SR. MENDES RIBEIRO FILHO, QUE “DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA CPMF NAS DISPOSIÇÕES DO § 2º DO ARTIGO 76 DO ADCT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”. (CPMF)

Emenda à PEC nº 558 de 2006

Altera o art. 95 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, prorrogando por período determinado a vigência contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira.

Art. 1º Fica acrescentado o seguinte artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

“Art. 95. O prazo previsto no **caput** do art. 84 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias fica prorrogado até 31 de dezembro de 2010.

§ 1º Fica prorrogada, até a data referida no **caput** deste artigo, a vigência da Lei no 9.311, de 24 de outubro de 1996, e suas alterações.

§ 2º Até dezembro de 2008, a alíquota da contribuição de que trata o art. 84 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias será de vinte centésimos por cento, reduzida para dez centésimos até dezembro de 2009; e mantida em cinco centésimos até dezembro de 2010.

§ 3º Fica mantida, para fins de destinação do produto da arrecadação, a mesma proporção decorrente da aplicação do § 2º do referido art. 84.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda propõe a redução da alíquota da CPMF para 0,20% em 2008 e um cronograma para sua extinção em 2010. Essa proposta, de extinção gradual, se justifica pelo crescimento das receitas federais, que acomodariam a perda gradativa



CÂMARA DOS DEPUTADOS

dos recursos com a redução da alíquota até sua total extinção. A alíquota seria reduzida a 0.10% em 2009 e a 0.05% em 2010.

Esse cronograma permite acomodar a perda gradual de recursos com o crescimento da arrecadação que o crescimento do PIB a um ritmo de 5% ao ano e a maior eficiência do sistema de arrecadação estão proporcionando.

Em 2008, a arrecadação total do Governo Federal deverá crescer 7,8%, em termos reais, com relação a última estimativa para 2007. Com isso, a receita total vai saltar de 24,2% para 24,9% do PIB, ou seja, um crescimento de 0,7 ponto percentual do PIB nessa parcela da carga tributária. Como uma parcela do crescimento será transferida para os estados e municípios (0,3 ponto percentual do PIB), a receita líquida do Governo Federal terá uma ampliação de 0,4 ponto percentual do PIB. Em termos monetários, estarão disponíveis R\$ 56,2 bilhões a mais do que o previsto para 2007.

Para 2008, a previsão é que a arrecadação da CPMF alcance R\$ 38,9 bilhões. Portanto, o crescimento esperado na disponibilidade total de recursos federais para 2008 excede a receita que se espera obter com a CPMF. Com a redução da alíquota de 0,38% para 0,20%, a arrecadação com a contribuição ficaria em R\$ 20,5 bilhões. Portanto, o Governo Federal abriria mão de R\$ 18,5 bilhões em receita, mas, ainda assim, a receita disponível cresceria R\$ 37,8 bilhões.

A proposta se justifica na necessidade de reduzir a elevada carga tributária no Brasil que cresce, quase que continuamente, há mais de dez anos e hoje alcança cerca de 35% do PIB. Iniciar já em 2008 a eliminação gradual da CPMF é a oportunidade de se proceder a um processo de contenção dos gastos públicos, passo crucial para a redução da carga tributária.

O menor crescimento da arrecadação irá exigir controle das despesas de modo a adequá-las à disponibilidade de recursos. O argumento de que é necessário primeiro reduzir os gastos para então reduzir a carga tributária tem servido para a manutenção da situação atual. De posse do recurso, o setor público sempre encontrará formas de alocá-lo. Sendo assim, a perda da receita da CPMF é a maneira de se forçar uma adequação dos gastos públicos.

Sala da Comissão Especial, em 10 de setembro de 2007

Deputado Armando Monteiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APOIAMENTO À EMENDA DO DEPUTADO ARMANDO MONTEIRO À PEC 558 DE 2006
DE AUTORIA DO DEPUTADO MENDES RIBEIRO E OUTROS, QUE “DISPÕE SOBRE A
INCLUSÃO DA CPMF NAS DISPOSIÇÕES DO § 2º DO ARTIGO 76 DO ADCT DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL”. (CPMF)

	PARLAMENTAR	ASSINATURA
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		



CÂMARA DOS DEPUTADOS